



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL
Presidência

Termo de Cessão de Uso SEI-GDF - CEASA-DF/PRESI

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL Nº _____/2018, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL — CEASA/DF E A SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL — SEAGRI/DF.

Processo: 071.000.077/2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DAS PARTES

A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO DISTRITO FEDERAL — CEASA/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.314.310/0001.80, situada no trecho 10 nº. 05 SAI-DF, doravante denominada **CEDENTE**, representada neste ato por seu Presidente Sr. JOSÉ DEVAL DA SILVA, brasileiro, casado, agricultor, RG/CI nº175.505 SSP/DF, CPF/MF nº 832.483661—68, e a SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL-SEAGRI/DF, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 03.318233/0001—25, com sede no Parque Estação Biológica — Edifício Sede da SEAGRI, Asa Norte - Brasília-DF, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário de Estado Sr. ARGILEU MARTINS DA SILVA, brasileiro, casado, RG 3.610.216 SSP/DF, CPF/MF nº 473.494.256-00, na qualidade de Secretário de Estado, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, resolvem celebrar este Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, regendo-se pelas normas e leis pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA — DO PROCEDIMENTO

A cessão de uso de bem imóvel obedece aos termos de inexigibilidade de Licitação, com fundamento no caput do art. 25, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações bem como o regulado pela Lei Distrital nº 5.730/2016 (alterada pela Lei nº 5.841/2017).

CLÁUSULA TERCEIRA — DO OBJETO

A **CEDENTE** cede em Cessão de Uso de Bem Imóvel a fração equivalente a 5.724,22 m² do espaço físico de sua propriedade (cópia da matrícula de nº 33526, constante no Livro 02 de Registro Geral do 4º Ofício do Registro de Imóveis do Distrito Federal apresentada, situada no trecho 10 nº. 05, SIA/DF) à **CESSIONÁRIA** para junto como parceiros, garantirem o fortalecimento das cadeias produtivas do setor agropecuário, cujos limites e confrontações encontram-se insertos no Memorial Descritivo em anexo, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Parágrafo primeiro. Fica a cargo da **CESSIONÁRIA** a administração e exploração do espaço e das atividades de comercialização nesta área o que será observado o Regulamento de Mercado e demais normas internas aplicáveis, com apropriação pela **CEDENTE** dos respectivos valores arrecadados.

Parágrafo segundo. A implantação do Projeto da Unidade de Capacitação ocorrerá integralmente por conta e risco da **CESSIONÁRIA** e deverá atender aos requisitos técnicos, em conformidade com as normas vigentes.

Parágrafo terceiro. A **CESSIONÁRIA** se sujeitará a todas as normas e regulamentos internos da **CEDENTE**, especificamente no que tange as normas de mercado e comercialização constantes no Regulamento de Mercado, ressalvadas as condições estabelecidas neste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGENCIA

A Cessão, ora convencionada, terá a duração de 04 (quatro) anos, contados a partir da assinatura do presente, podendo ser prorrogado de forma sucessiva ou alterado, mediante Termo Aditivo, por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS

Cada uma das partes envolvidas no presente ajuste arcará, com recursos próprios, com as despesas necessárias para o cumprimento dos correspondentes encargos, independentemente do repasse de verbas para a consecução das obrigações assumidas na presente cessão.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES

O presente Termo não resulta, em hipótese alguma, vínculo de natureza trabalhista ou associativa entre as partes, nem tampouco nenhuma vinculação de emprego, representação, mandato ou instituto congênere entre quaisquer delas e os empregados ou prepostos da outra, respondendo cada uma, individual e isoladamente, por todas as obrigações que assumir, seja de que natureza for.

Parágrafo primeiro. São de exclusiva responsabilidade das partes os atos praticados por seus prepostos e empregados, perante a outra parte e terceiros.

Parágrafo segundo. As partes são responsáveis por todos e quaisquer ônus, riscos, encargos trabalhistas e indenizações de quaisquer espécies reivindicadas por seus empregados e prepostos, inclusive por débitos tributários e previdenciários.

Parágrafo terceiro. É de responsabilidade de cada uma das partes todas e quaisquer obrigações, contratuais ou não, assumidas com terceiros, isentando aquela que não participou da relação jurídica, de quaisquer responsabilidades quanto ao seu cumprimento.

CLÁUSULA SÉTIMA — DO VALOR

A **CEDENTE** e a **CESSIONÁRIA** ajustam a presente cessão a título gratuito, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA OITAVA — DOS ENCARGOS CIVIS, ADMINISTRATIVOS E TRIBUTÁRIOS.

Após a assinatura do presente instrumento, a **CESSIONÁRIA** fruirá plenamente da fração do lote de terreno descrito e caracterizado na cláusula terceira e para os fins descritos na mesma cláusula, bem como responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre a mesma, de forma isolada.

Parágrafo primeiro. Será, especificamente, de responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, o pagamento de todas as tarifas e despesas com serviços de vigilância e limpeza, telefonia, transmissão de dados, manutenção predial e outras incidentes sobre as edificações contidas na fração objeto deste termo, cujas instalações e contratos deverão ser feitos pela **CESSIONÁRIA**, em seu próprio nome.

Parágrafo segundo. A **CESSIONÁRIA** participará dos rateios de água, energia, IPTU, etc., proporcional à metragem quadrada das edificações contidas no presente contrato.

CLÁUSULA NONA — DAS PENALIDADES DECORRENTES DE MÁ UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

Quaisquer multas ou penalidades que venham a ser aplicadas, ou intimações que venham a ser feitas pelos poderes públicos, por desrespeito às leis federais, estaduais ou distritais, referentes à utilização do imóvel cedido, serão de inteira responsabilidade da **CESSIONÁRIA**, ressalvadas aquelas decorrentes de atos próprios da **CEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA CONSERVAÇÃO E DEVOLUÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO

A **CESSIONÁRIA** se obriga a conservar o espaço físico e as edificações e a devolvê-los, quando findar a Cessão do Direito de Uso, em boas condições, ressalvados os desgastes naturais do uso regular e modificações decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS BENFEITORIAS

As edificações, benfeitorias de qualquer tipo ou adaptações erigidas na área objeto desta cessão, serão incorporadas ao patrimônio da **CEDENTE**, quando do término da cessão e suas prorrogações, na forma da legislação vigente, renunciando a **CESSIONÁRIA**, expressamente, neste ato, a qualquer ressarcimento, indenização ou compensação, bem como do direito de retenção a elas referentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL

A **CEDENTE**, por este termo, expressamente se obriga, no caso de alienação do presente imóvel e na vigência do termo de Cessão de Uso, a fazer constar na respectiva Escritura de Compra e Venda a existência deste instrumento contratual, bem como a obrigação de o adquirente respeitá-lo em todas as suas Cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO E DA DISSOLUÇÃO

É assegurado às partes o direito de rescisão nos termos do art. 77 da Lei nº 8666/93, bem como nos casos citados no art. 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito ou a dissolução por comum acordo por manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo primeiro. A rescisão do presente ajuste, nos termos do art. 79 da Lei nº 8666/93, poderá ser:

I. determinada por ato unilateral e escrito das partes, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8666/93;

II. amigável, por meio de notificação extrajudicial ou por acordo entre as partes, independentemente das medidas legais cabíveis, devendo uma das partes notificar a outra com prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo segundo. Ocorrendo à denúncia ou qualquer das hipóteses que implique em rescisão deste Termo, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido este instrumento, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

Parágrafo terceiro. As obrigações assumidas por uma das partes com data de vigência ulterior a data de dissolução e que não conste do termo resolutório, permanecerão vinculadas a essa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DO REGISTRO

Este termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel poderá ser registrado no Cartório de Títulos e Documentos, a qualquer tempo, correndo tal despesa por conta da **CESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA _ DA PUBLICAÇÃO

A **CESSIONÁRIA** fará, obrigatoriamente, a publicação do resumo deste termo no Diário Oficial do DF até o 5º dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de 20 (vinte) dias daquela data, em cumprimento a Lei nº. 8666, de 21/06/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

O foro deste termo para qualquer procedimento judicial será o do Distrito Federal, com a exclusão de qualquer outro.

Por estarem assim ajustadas, firmam as partes os presente termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também o assinam.

Brasília, 10 de julho de 2018.

JOSÉ DEVAL DA SILVA

ARGILEU MARTINS DA SILVA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal-SEAGRI/DF

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ DEVAL DA SILVA - Matr.0001147-9, Presidente**, em 10/07/2018, às 13:58, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ARGILEU MARTINS DA SILVA - Matr.1681314-6, Secretário(a) de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal**, em 07/08/2018, às 11:19, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=10058318)
verificador= **10058318** código CRC= **06FED8AE**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SIA Trecho 10, Lote 05, Pavilhão B-3/Administração - Bairro Setor de Indústria e Abastecimento - CEP 71200-100 - DF

(61) 3363-1203